

Câmara dos Deputados

Governo Federal

PROJETO DE LEI Nº

/2014

JUSTIFICATIVA:

Atualmente dados e informações trazem a preocupação com a ingestão excessiva de alimentos com açúcar e sódio. O sódio pode contribuir para hipertensão e o açúcar para diabetes. Entenda que a utilização dos dois ingredientes é para melhorar o paladar na ingestão dos alimentos. E o paladar pode se acostumar com quantidades menores, acredite! Vá progressivamente diminuindo a quantidade utilizada no preparo dos alimentos e confira o quanto de benefícios essa atitude lhe trará. As doenças causadas pela obesidade, como a hipertensão arterial, diabetes e outras, são uma realidade a ser enfrentada no Brasil, que deve buscar alternativas possíveis para reverter esse quadro de maneira urgente diminuindo o uso de açúcar e sódio.

Dados do Sistema Único de Saúde (SUS) divulgada recentemente dão conta de que para o tratamento de doenças relacionadas à obesidade no Brasil se gasta R\$ 488 milhões por ano. A pesquisa que foi realizada pela Universidade de Brasília (Unb.) considerou dados de internação e de atendimento de médias e altas complexidades, relacionados a estas e outras doenças ligadas à obesidade.

O número de pessoas acima do peso avançou de 42,7%, em 2006, para 48,5%, em 2011, segundo a pesquisa do Ministério da Saúde (Vigilância de Fatores de Risco e Proteção para Doenças Crônicas por Inquérito Telefônico). No mesmo período, o percentual de obesos subiu de 11,4% para 15,8%.

Informação adequada posta à disposição de todos e a conscientização podem ser o caminho para alterar esse panorama, de maneira a fomentar mudanças de hábitos alimentares arraigados muitas vezes na ignorância e perpetuados como cultura.

Os governos e as escolas têm trabalhado de maneira eficaz na divulgação do problema e nas recomendações, assim como todas as mídias tem alertado a população para buscar hábitos saudáveis como atividades físicas e alimentação adequada, mostrando inclusive as propriedades e benefícios de alguns alimentos, prevenção ou já devido a um diagnóstico de saúde comprometido.

No entanto, o que se percebe é que parte significativa da população não tem orientação de como fazer dieta ou controle alimentar, de forma a diminuir a obesidade e hipertensão e seus riscos.

Isso porque, faz-se necessário equilibrar a quantidade de açúcar e sódio no organismo, e essas informações não estão disponíveis a contento devendo ser trabalhadas na comunidade escolar, sobretudo pelas escolas que servem merenda escolar, que são refeições importantes na alimentação diária dos alunos da rede pública municipal, estadual e federal.

Câmara dos Deputados

Governo Federal

PROJETO DE LEI Nº _____ /2014

SÚMULA: “Dispõem sobre a obrigatoriedade da redução gradativa da quantidade de açúcar e sódio adicionados nos alimentos servidos nas merendas escolares diariamente para alunos da rede pública municipal, estadual e federal visando mudanças para hábitos mais saudáveis.”

**A CÂMARA DOS DEPUTADOS DE BRASÍLIA,
DISTRITO FEDERAL APROVOU E EU,
PRESIDENTE, SANCIONO A SEGUINTE:**

LEI:

Art. 1º Fica estabelecida na forma desta lei, a obrigatoriedade da redução gradativa da quantidade de açúcar e sódio adicionados nos alimentos servidos nos cardápios das merendas escolares, diariamente para alunos da rede pública municipal, estadual e federal visando mudanças para hábitos mais saudáveis.

Art. 2º Fica o estabelecimento de ensino responsável por informar, orientar a comunidade escolar sobre alimentação em seu cardápio ou na dependência do estabelecimento, a classe de alimentos presentes nos pratos (construtores, energéticos e reguladores), e principalmente a quantidade de açúcar e sódio que contém as porções, possibilitando as escolhas do aluno, funcionários e professores.

Art. 3º Os estabelecimentos de ensino que servem como merenda escolar alimentos prontos para serem consumidos, deverão utilizar matéria prima de procedência e de qualidade, assim como seguir as orientações da Organização Mundial de Saúde, quanto ao uso de açúcar e sódio, evitando a ingestão exagerada e desnecessária desses componentes nos alimentos em seus cardápios.

Art. 4º A aplicação, a implementação e a inspeção das mudanças deste serviço prestado pelas escolas da rede pública municipal, estadual e federal deverão ser feitas pelo estabelecimento de ensino sob a supervisão das secretarias de educação municipais e estaduais e outros órgãos competentes.

Câmara dos Deputados

Governo Federal

PROJETO DE LEI Nº /2014

Art. 5º O objetivo e aplicação desta lei visam:

- I** - informar a comunidade escolar sobre os riscos que podem trazer à saúde a ingestão de alimentos com quantidades exageradas de açúcar e sódio;
- II** - orientar a comunidade escolar de como reduzir as quantidades de açúcar e sódio nos alimentos sem perder a sua qualidade em sabor;
- III** - conscientizar comunidade escolar para uma alimentação saudável;
- IV** - reduzir o número de doentes obesos, hipertensos, diabéticos e outros na comunidade escolar;
- V** - promover mudanças de hábitos na alimentação da comunidade escolar;
- VI** - prevenir riscos à saúde da comunidade escolar;
- VII** - proteger à saúde da comunidade escolar;
- VIII** - proporcionar qualidade na alimentação servida na rede pública escolar municipal, estadual e federal.

Art. 6º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, 23 de maio de 2014.

BRUNO ROMANHA CERQUEIRA DO
NASCIMENTO
DEPUTADO JOVEM

Câmara dos Deputados

Governo Federal

PROJETO DE LEI Nº _____ /2014

Para contribuir com a solução desses problemas propõe-se que os estabelecimentos de ensino sirvam à comunidade escolar alimentos de todas as classes (construtores, energéticos e reguladores) necessários a uma formação saudável e informe sobre os riscos que podem trazer à saúde a ingestão de alimentos com quantidades exageradas de açúcar e sódio e seja agente na melhoria da qualidade de vida e na saúde da comunidade escolar, tendo como alvo a preocupação com o bem-estar, saúde e qualidade de vida.

SALA DAS SESSÕES, 23 de maio de 2014.

BRUNO ROMANHA CERQUEIRA DO
NASCIMENTO
DEPUTADO JOVEM

Câmara dos Deputados

Governo Federal

PROJETO DE LEI Nº /2014

Feitas estas ponderações, solicitamos o apoio dos dignos Pares a presente proposta.

SALA DAS SESSÕES, 23 de maio de 2014.

BRUNO ROMANHA CERQUEIRA DO
NASCIMENTO
DEPUTADO JOVEM